



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.250, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como dispõe sobre a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do Município de Albertina e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a expansão de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da Educação à Distância- EAD, modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propondo:

I- Oferecer prioritariamente cursos de LICENCIATURA e GRADUAÇÃO, e;

II- Proporcionar através de convênios, Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Albertina, Minas Gerais, o POLO SEMIPRESENCIAL DE ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA DE ALBERTINA, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA- UNIFAJ.

Parágrafo único – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará CONVÊNIO com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA – UNIFAJ, instituição privada de ensino superior, devidamente registrada ao Ministério da Educação e Cultura- MEC.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio semipresencial será de responsabilidade do Município.

Art. 5º - o Município por meio da Secretaria Municipal de Educação disponibilizará dois servidores que serão devidamente treinados e preparados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA – UNIFAJ, para os devidos atendimentos aos alunos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

§ 1º- A administração dos cursos é de competência do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIUNA – UNIFAJ.

§ 2º- A Coordenação do Polo de Apoio Semipresencial é uma função no âmbito do sistema EAD, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIUNA – UNIFAJ.

§ 3º- O presente Convênio terá duração de três anos podendo ser renovado automaticamente se ambas as partes não se manifestarem no prazo de trinta dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal